CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 35771266 /1580
e-mail: camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
- 1° SEMESTRE DE 2018 - JANEIRO A JUNHO / 2018

SISTEMA ORGANIZACIONAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL

I. Legislativo - Criação e aprovação de normas legais.
II. Fiscalizador - Fiscalização política e financeira dos Atos do Executivo.
III. Administrativo - Gerência dos próprios recursos.

02 - APRESENTAÇÃO

- Na qualidade de responsáveis pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal sejam atingidos de forma confiável e concreta, vem apresentar Relatório relativo ao 1º Semestre de 2018, em conformidade com o previsto na Constituição Federal de 1988, com Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de junho de 2.000, seguindo ainda, orientação constante no Manual Básico do Tribunal de Contas do estado de São Paulo (O Controle Interno nos Municípios).

03 - ANÁLISE DOS EXAMES EFETUADOS

- ✓ Examinados todas as despesas empenhadas referentes ao período de 01/01/2017 a 30/06/2017;
- ✓ Examinados os Processos Licitatórios, estando todos em conformidade com a legislação;
- ✓ Foram acompanhados os gastos autorizados pela presidência da Câmara Municipal;
- ✓ Verificou-se que foi realizado Avaliação Funcional dos Servidores Efetivos (Ato do Presidente n. 05/2018), conforme prevê a Lei Municipal n. 529, de 13 de outubro de 2015, que “Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barra do Turvo, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências;
- ✓ Verificou-se que é realizado o controle com os Gastos com Combustível e Controle de Viagens dos 03 veículos oficiais;

- O trabalho não nos indicou qualquer aspecto que merecesse destaque, motivo pelo qual nada de mais relevante temos a relatar sobre o assunto.

04 - APRESENTAMOS A SEGUIR UM DEMONSTRATIVO DOS QUADROS DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS QUE DEVEM SER

CUMPRIDAS PELA CÂMARA DE VEREADORES EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

4.1 Remuneração individual do Vereador (Art. 29, item VI da CF - EC-25).

"O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: - Em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais."

Foi fixado os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP, para a legislatura a se iniciar em 1º de janeiro de 2017, através da Resolução n. 01 / 2 016, de 23 de Junho de 2.016, sendo o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal em R$ 4.386,75 (Quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e o subsídio mensal dos Vereadores em R$ 3.793,94 (Três mil setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), obedecendo ao limite constitucional e não ultrapassando 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

4.2 Remuneração coletiva dos Vereadores (Art. 29, item VII da CF).

"O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. "

O limite está sendo cumprido, pois a remuneração total dos vereadores poderia chegar a R$ 1.073.554,40, o que equivale a 5% da receita tributária e de transferências constitucionais do Município, conforme Emenda Constitucional n. 25/2000 em que a base orçamentária será 2016, alcançou o montante de R$ **21.471.088,05**, e a remuneração total dos vereadores no período de janeiro a junho do corrente exercício alcançou o valor total de R$ **254.284,13**, que corresponde a **1,18%** da Receita.

4.3 Despesa anual do Poder Legislativo (Art. 29-A, da CF – EC 25 e EC 58).

"O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes. "

Até junho de 2018 o limite está sendo cumprido, pois o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o valor de R$ **677.834,99**, que equivale a **3,15%** da receita tributária e de transferências constitucionais do Município relativo ao exercício de 2016, que foi de R$ **21.471.088,05**, onde o percentual máximo admitido é de 7%.

4.4 Folha de pagamento do legislativo limitado a 70% da receita admitida (Art. 29-A – Parágrafo 1º da CF – EC 25).

"O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. "

O limite está sendo cumprido, pois a despesa com folha de pagamento de todo Poder Legislativo (vereadores e servidores), até junho de 2017, foi de R$ **460.124,39** que equivale a **59,37%** do Repasse financeiro a esta Câmara até o mesmo período no valor de R$ **775.000,02**, onde o percentual máximo admitido é de 70%.

4.5 Folha de pagamento do Legislativo limitado a 6% da receita corrente líquida do Município (Art. 20, item III e Art. 22 da LRF).
O limite está sendo cumprido, pois as despesas com pessoal do Poder Legislativo referente ao mês de junho/2018 mais 11 meses anteriores alcançaram o valor de R$ **1.107.590,24**, que equivale a **3,61%** da Receita Corrente Líquida do Município que foi de R$ **30.639.392,86**, referente ao mesmo período de julho/2017 a junho/2018, onde o percentual máximo admitido poderia ser **6%** e o Limite Prudencial de **5,7%.**

05 - CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AS VERIFICAÇÕES E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

- Apresentamos a seguir um demonstrativo dos quadros das principais obrigações legais e constitucionais que devem ser cumpridas pela Câmara de Vereadores em atendimento a legislação vigente.

5.1 – ALMOXARIFADO

Esta Câmara Municipal não possui almoxarifado, somente uma sala utilizada para arquivo de documentos.

5.2 – PATRIMÔNIO –

- Não Foram adquiridos bens móveis no período de 01/01/2018 a 30/06/2018:

5.3 – CONTABILIDADE

- Durante o semestre o setor de Contabilidade enviou as remessas ao Sistema AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, segue em anexo relatório extraído do sistema Audesp referente ao período de janeiro a junho de 2018, conforme previsto no Comunicado n. 38/2016 do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo.
- Conforme Ofício n. 138, de 23 de abril de 2018, a Câmara Municipal encaminhou ao Executivo Municipal a previsão de despesa do Legislativo para 2019, a ser incluída no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019 que, de acordo com o artigo 158 da Lei Orgânica do Município, o executivo deverá encaminhar essa proposta ao Legislativo até 30 de abril. Entre essas despesas previstas: - revisão anual dos servidores públicos e vereadores, previstos no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal no Projeto de Lei supracitado, e para a inclusão do anexo de Programas, Metas e Ações dos seguintes Projetos/Atividades relacionado abaixo.

Orgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL				
	Unidade Orçamentária:	00 - CÂMARA MUNICIPAL			
	Programa:	0001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
	Proj/Ativ:	1001	Reforma, Ampliação e Instalação do Prédio	R$	150.000,00
		1136	Instalação de Elevador no Prédio da Câmara	R$	20.000,00
		2001	Manutenção do Corpo Legislativo	R$	600.768,00
		2002	Manutenção da Secretaria do Legislativo	R$	887.602,00
			TOTAL GERAL	R$	1.658.370,00

- Essa despesa da Câmara poderá ser alterada até a apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA, em razão de alteração na receita tributária realizada no exercício anterior ao da despesa.

- Quanto à análise pelo Controle Interno sobre as atribuições do setor de Contabilidade, as mesmas foram averiguadas e estão dentro da normalidade.

5.4 – PESSOAL

5.4.1- Quadro de Pessoal até 30 / 06 / 2 018, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVOS	
	A	B	Total	Providos	Vagos
Procurador Legislativo	01	-	01	01	-
Assistente Administrativo	01	-	01	01	-
Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	01	-	01	01	-
Agente de Manutenção de Serviços Gerais e Copa	02	-	02	01	01
Auxiliar Administrativo	01	-	01	01	-
Motorista	01	-	01	01	-
Contador	01	-	01	01	-
Agente de Vigilância Patrimonial	03	-	03	03	-
Assessor de Expediente	-	01	01	01	-
Assessor Administrativo	-	01	01	01	-
Assessor de Gabinete	-	01	01	01	-
Assessor Técnico Contábil		01	01	01	
Diretor Geral	-	01	01	01	-
TOTAL	**11**	**05**	**16**	**15**	**01**
LEGENDA: FORMA DE PROVIMENTO : **A** - Quadro permanente – **B** - Cargos em Comissão					

- Foi exonerado em 25 de junho de 2018, devido ao término de Contrato, a Senhora Raildan Walter, ocupante do Cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, Contrato Administrativo de Trabalho Temporário n. 01/2017, de 26 de junho de 2017.

5.5 – TESOURARIA

‘

- De acordo com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, consta o órgão “Tesouraria” para proceder à guarda e a movimentação dos recursos financeiros, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 4.320, estando o Tesoureiro juntamente com a Contabilidade e Controle Interno, sempre alertas aos gastos e porcentagens.

- Foram analisados as Conciliações Bancárias e o Boletim de Caixa.
- Quanto à análise pelo Controle Interno sobre as atribuições do setor de Tesouraria, as mesmas foram averiguadas e estão dentro da normalidade.

5.6 - SECRETARIA LEGISLATIVA

- Todos os documentos são revisados e acompanhados pela Direção Geral do Legislativo, com supervisão da Mesa Diretora do Órgão.

5.6.1 - Resumo das atividades legislativas até 30/06/2018, como segue:

PROPOSITURAS	QUANT.
Ato do Presidente	13
Ato da Mesa	01
Decretos do Legislativo	05
Emendas	02
Emendas a Lei Orgânica	01
Indicações	36
Projeto de Decreto Legislativo	05
Projeto de Emenda a LOM	02
Projeto de Resolução	02
Projeto de Lei - Executivo	30
Projeto de Lei - Legislativo	06
Requerimentos	09
Portarias	15

5.7 - TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

- Para publicidade, os gastos do Poder Legislativo e as Publicações dos Atos Oficiais podem ser visualizados através Site da Câmara Municipal de Barra do Turvo no seguinte endereço: www.cmbarradoturvo.sp.gov.br, em Portal da Transparência, em Diário Oficial dos Municípios e no Mural de avisos da Câmara Municipal.
-
- O SIC e a OUVIDORIA atendem a todas as informações solicitadas.

5.8 - ADIANTAMENTOS:

- Regido pela Lei Municipal n. 508, de 02 de Junho de 2015, que “INSTITUI REGRAS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- Foram expedidos Pareceres Regulares do Controle Interno nos seguintes Processos de Adiantamento referente ao período de 01/01/2018 a 30/06/2018:
  - ✓ Processo da Despesa n. 6;
  - ✓ Processo da Despesa n. 31;
  - ✓ Processo da Despesa n. 37;

- ✓ Processo da Despesa n. 38;
- ✓ Processo da Despesa n. 53;
- ✓ Processo da Despesa n. 63;
- ✓ Processo da Despesa n. 78;
- ✓ Processo da Despesa n. 85;
- ✓ Processo da Despesa n. 108;
- ✓ Processo da Despesa n. 127;
- ✓ Processo da Despesa n. 129;
- ✓ Processo da Despesa n. 135;
- ✓ Processo da Despesa n. 139;
- ✓ Processo da Despesa n. 165;
- ✓ Processo da Despesa n. 169;
- ✓ Processo da Despesa n. 174;
- ✓ Processo da Despesa n. 175;

- Quanto à análise pelo Controle Interno nos processos de adiantamentos, os mesmos e estão dentro da normalidade.

06 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle interno na Câmara Municipal de Barra do Turvo vem buscando desempenhar suas funções da melhor forma possível, verificando periodicamente todos os documentos legislativos, buscando proteger os interesses econômicos da municipalidade de forma eficiente, no que concerne à administração do Legislativo. Para tanto, clama pelo envolvimento de toda Mesa Diretora, Vereadores e a conscientização de todos os Servidores da real importância desse Órgão.

Cabe ressaltar ainda, que nosso órgão se encontra receptivo a sugestões que possam contribuir para uma boa administração legislativa como um todo.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 15 de julho de 2017**.**

Eni Maria dos Santos
Responsável pelo Controle Interno